



Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Financiamento à Geração de Fontes Alternativas de Energia.

Fortaleza, 10 de junho de 2016.

OS FUNDOS COMO PRINCIPAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DA PNDR/SUDENE

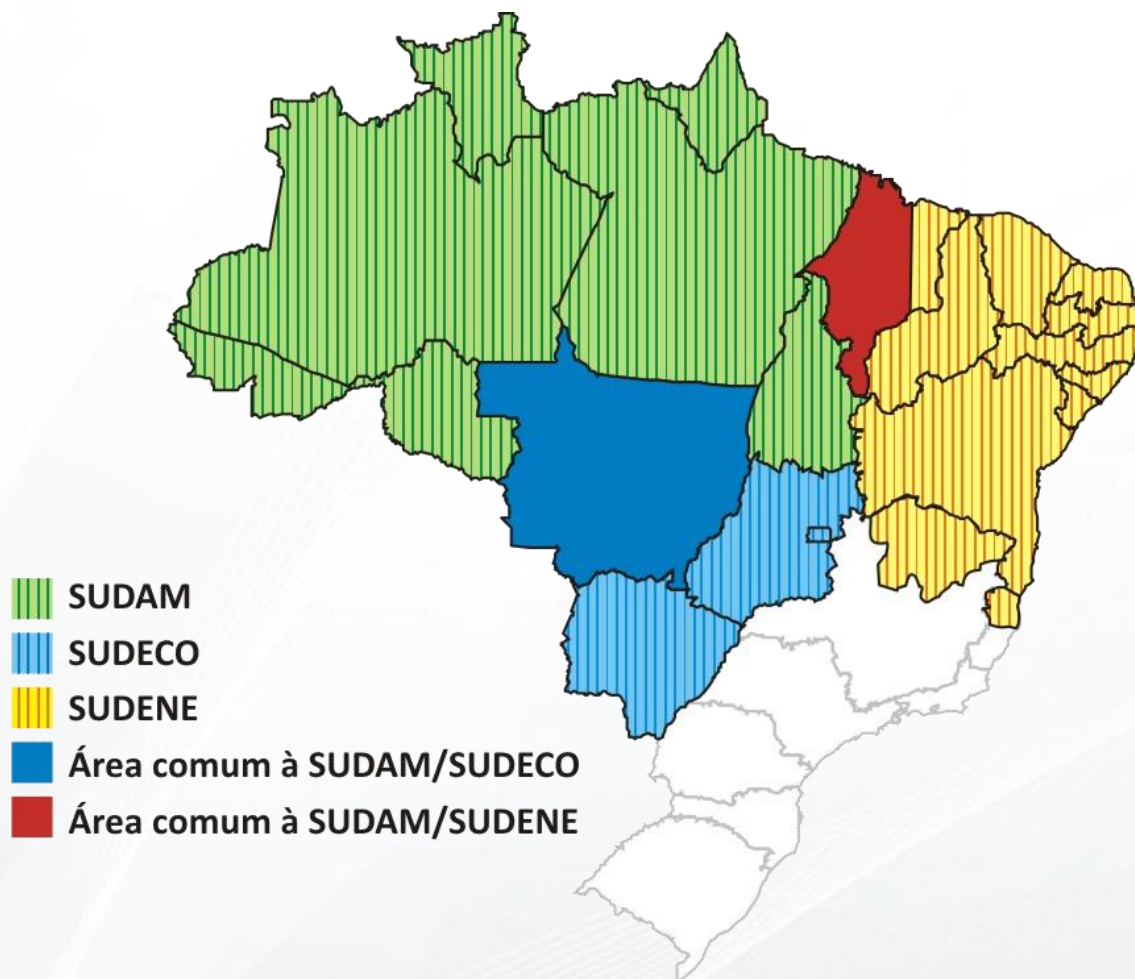
Fundos de Desenvolvimento (FDA / FDNE / FDCO)

Área de atuação

SUDAM - área denominada Amazônia Legal, compreendendo a Região Norte, o Estado do MT e a porção do Maranhão a oeste do meridiano 44°.

SUDENE - Região Nordeste e nos municípios do norte dos Estados do ES e MG, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº 125/2007.

SUDECO - Região Centro-Oeste.



O FDNE



- **Finalidade:**

Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da SUDENE, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

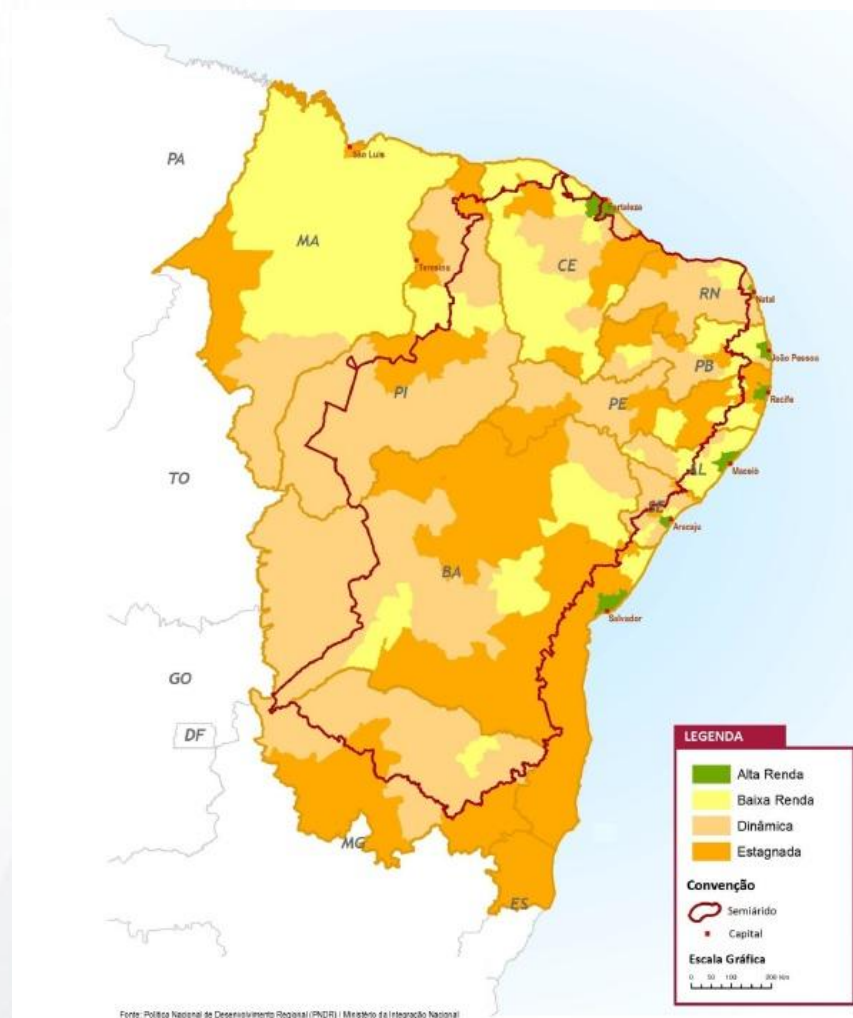
- **A quem se destina:**

Empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na área de atuação da Sudene

FDNE – Requisitos do Projeto

- Estar localizado na área de atuação da SUDENE;
- Estar enquadrado nas Diretrizes e Prioridades (estabelecidas anualmente pelo CONDEL/SUDENE) para aplicação de recursos do Fundo – **Resoluções CONDEL/SUDENE nº 086/2015 e 091/2016;**
- O projeto apresentado deve prever investimento total de no mínimo **R\$50 milhões** ou Receita Operacional Bruta Anualizada superior a **R\$35 milhões;**
- Demais exigências do Decreto nº 7.838/2012, em especial o art.18, §7º.

Tipologia Municípios – PNDR



FDNE – Projetos de Energia (Resolução CONDEL nº 91/2016)



- São prioridades para aplicação dos recursos do FDNE no exercício de 2016 os projetos voltados à:
 - Geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa;
 - Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, Parques Eólicos e Centrais Fotovoltaicas;
 - Geração de energia para o consumo próprio do empreendimento, admitida à comercialização da energia excedente desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto.



FDNE – Limites de Participação

**INVESTIMENTO
TOTAL DO
PROJETO**

**OUTRAS
FONTES**

**Recursos
Próprios
(Mínimo 20%)**

FDNE

**Até 60% do
Investimento
Total**

**INVESTIMENTOS
CORRENTES**

**INVESTIMENTOS
FIXOS**

**LIMITADO A 90%
DOS
INVESTIMENTOS
FIXOS**

FDNE – Projetos de Energia (Resolução CMN nº 4.171/2012)



- **Considera-se investimento em capital fixo (art. 1º, §2º)**

- Projetos econômico-financeiros e ambientais;
- Obras Civas;
- Formação de reserva hídrica e obras de drenagem em projeto integrado de irrigação
- Infraestrutura;
- Máquinas, instalações, equipamentos e aparelhos, inclusive montagem, ajustamento e treinamento;
- Veículos utilitários e embarcações;
- Móveis e Utensílios;
- Preparo de área e solo para plantio;
- Aquisição de sementes e mudas;
- Instalação de viveiros e jardins clonais;
- Plantio
- Instalações agrícolas e pecuárias;
- Aquisição de animais, inclusive sêmen.



FDNE – Projetos de Energia (Resolução CMN nº 4.171/2012)



- **NÃO** se considera investimento em capital fixo (art. 1º, §3º)

- Aquisição de terras e terreno;
- Quaisquer investimentos realizados antes de seis meses da data de protocolização da consulta prévia na SUDENE;
- Aquisição de quaisquer bens de capital usados, exceto quando previsto no projeto aprovado;
- Excedente do valor proposto para investimentos pelo interessado, em relação ao preço de mercado, não atestado pelo Agente Operador;
- Compra de participações societárias;
- Taxa de franquia paga no exterior e outras taxas ou quaisquer despesas caracterizadas



FDNE – Limites de Participação



Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura (Saneamento e Abastecimento)	Infraestrutura (Geral)	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias*	80%	60%	60%	55%	50%
Outras Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

*Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE'S; mesorregiões diferenciadas; municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR/MI (Decreto nº6.047/2007) como de **baixa renda, estagnada ou dinâmica**; e Semiárido (Portaria nº 89/2005/MI).



FDNE – Encargos Financeiros (Resolução CMN nº4.471/2016)



Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da SUDENE	Prioridade Espacial da SUDENE	Infraestrutura	Encargo Final do Tomador
A	X	X	X	9,5% a.a.
B	X	X		10,0% a.a
C	X		X	10,5% a.a
D	X			11,0% a.a

- Financiamento em até 20 anos para Projetos de Infraestrutura e em até 12 anos para os demais Projetos, incluído o período de carência;
- Carência de até um ano após a data prevista no Projeto para entrada em operação do empreendimento;
- Amortização em parcelas semestrais;
- Risco Total do Agente Operador.

FDNE – Fluxo de tramitação dos pleitos



Consulta Prévia

- 30 dias para análise e aprovação

Termo de Enquadramento

- Válido por 90 dias
- Empresa deverá procurar o Banco neste prazo

Autorização Banco

- 30 dias para autorizar apresentação do projeto
- Empresa tem 60+60 dias para apresentar projeto

Análise Projeto

- 90+30 dias
- +30 dias para informações adicionais

Relatório de Análise

- SUDENE tem 30 dias para análise e emissão de parecer

Contratação

- 60+60 dias (documentação)
- 10 dias (assinatura)



FDNE – Vedações

(Portaria MI nº 206/2015*)



- Projetos de **geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:**
 - a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
 - b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
 - c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
 - d) Nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, Parques Eólicos e Centrais Fotovoltaicas.

* Alterada pela Portaria MI nº 69/2016



FDNE – Vedações (Portaria MI nº 206/2015*)



- Aquisição de **máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índice de nacionalização, em valor, inferior a 60%**, exceto nos casos em que:
 - a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - c) A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

* Alterada pela Portaria MI nº 69/2016



FDNE – Vedações (Resolução CMN nº4.171/2012)



- Atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;
- Comércio de armas;
- Atividades ligadas a produção e comercialização de tabaco e congêneres.

FDNE - Financiamentos Contratados



- **Projetos Contratados: Energia Eólica**

UF	Quantidade	Potência Instalada (MW)	Investimento (R\$)	
			Total	FDNE
CE	12	432,6	1.772.653.056	1.021.528.074
RN	4	90,0	379.684.740	195.433.124
BA	2	48,0	188.721.416	82.999.000
Total:	18	570,6	2.341.059.212	1.299.960.198

Fonte: SUDENE/CGDF/CFD.

UF	Quantidade (%)	Potência Instalada (%)	Investimento	
			Total (%)	FDNE (%)
CE	66,67%	75,81%	75,72%	78,58%
RN	22,22%	15,77%	16,22%	15,03%
BA	11,11%	8,41%	8,06%	6,38%

Fonte: SUDENE/CGDF/CFD.

FDNE – Orçamento 2016

(Lei 13.255, de 14/01/2016)



- A Lei Orçamentária Anual de 2016 previu originalmente recursos da ordem de **R\$ 2.022.481.635**;
- No exercício de 2016 já houve um comprometimento da dotação orçamentária no valor de **R\$ 126.569.761**;
- Considerando despesas acessório-legais inerentes aos projetos, tem-se atualmente disponível o montante de **R\$ 1.857.993.636,52**.



OBRIGADO!

Ricardo Andrade Bezerra Barros
rabb@sudene.gov.br

Rafael de Albuquerque Feitosa
raf@sudene.gov.br



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL

